



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011 (do Sr. Duarte Nogueira)

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil sobre a transição governamental de 2010, prevista na Lei 10.609 de 2002 e no Decreto nº 7.221 de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e ouvida a Mesa, requer sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a transição governamental de 2010, prevista na Lei 10.609 de 2002 e no Decreto 7.221 de 2010.

1. Qual a natureza das informações a que tiveram acesso os componentes da equipe de transição Governo Dilma Rousseff, prevista na Lei n. 10.609, de 2002?
2. É vedado o acesso dos membros da equipe de transição a informações sigilosas?
3. Foi negado acesso dos membros da equipe de transição Governo Dilma Rousseff a algum tipo de informação que tenham requerido?
4. Quais informações foram prestadas aos membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010? Solicito listagem dos referidos documentos indicando data, nome e cargo da autoridade e/ou servidor a que se destinaram, nome do autor e/ou subscritor e respectivo assunto.
5. Os membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010, tiveram acesso a informações da Receita Federal do Brasil?
6. Os membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010, tiveram acesso a informações sigilosas?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Algum membro do legislativo participou da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010?
8. Quem foi o coordenador da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010? Havia mais de um coordenador? Em caso afirmativo, indicar nomes dos coordenadores.
9. O Sr. Antônio Palocci Filho participou da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010? Participou de reuniões da equipe de transição? Utilizou veículos e/ou dependências de edifícios públicos?
10. Quais importâncias foram percebidas pelos membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010?
11. Alguma informação pública ou sigilosa foi requerida pelos membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010?
12. Qual o total de recursos utilizados pela equipe de transição a que se refere este requerimento? Solicito indicar total de recursos financeiros, equipamentos, edifícios e demais bens públicos utilizados, bem como indicação da forma de pagamento, inclusive se houve utilização de cartão corporativo do governo federal.
13. Cópia do inteiro teor dos ofícios de indicação da equipe técnica e dos coordenadores técnicos e políticos da transição a que se refere este Requerimento, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto 7.221/10.
14. Cópia do inteiro teor de todas as atas a que se refere este Requerimento, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto 7.221/10.
15. Cópia do inteiro teor dos ofícios, requerimentos e demais despachos exarados pela equipe de transição governamental de 2010.
16. Solicito que as informações requeridas sejam enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei 10.609 de 2002, que dispõe sobre “a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências”, estabelece no art. 2º:

“Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública federal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente da República, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público federal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Presidência da República.”

Na mesma linha, o Decreto nº 7.221, de 2010, que “dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal durante o processo de transição governamental”, estabelece, entre outras, as seguintes regras:

“Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Presidente da República poderá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública federal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativas:

I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - às contas públicas do Governo Federal;

III - à estrutura organizacional da administração pública;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º A indicação de que trata o caput será feita por meio de ofício ao Presidente da República.

[...]

Art. 8º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As informações que ora requeremos são fundamentais para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.

Duarte Nogueira
Deputado Federal PSDB/SP